

AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL - CASAMENTO

- **Requerimento*** solicitando a averbação com indicação expressa da matrícula do imóvel, e assinatura do interessado com firma reconhecida;
- Cópia autenticada da certidão de casamento;
- Apresentar a escritura de pacto antenupcial, ou prova do registro, caso o regime de bens não for o legal;
- Comprovante de pagamento da guia de Funrejus;
- Certidão de inteiro teor e negativa/positiva de ônus – atualizada (mínimo de 30 dias) do cartório anterior, caso não haja matrícula aberta no 4º Registro de Imóveis de Maringá.

NOTA 1: até 26/12/1977, o regime legal de bens era o da comunhão universal. Após essa data, o regime legal passou a ser o da comunhão parcial de bens. Caso o regime seja diferente do Comunhão Parcial e o casamento foi celebrado após a referida data, dever-se-á registrar o pacto antenupcial, salvo a exceção contida na nota 2 (abaixo).

NOTA 2: Nos casos do regime de separação de bens por imposição legal (regime obrigatório) não há necessidade de registro do pacto antenupcial.